



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2021

PROJETO DE LEI Nº 10 /2021 DE 15 DE ABRIL 2021

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Canas para o exercício de 2022, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, observando-se as seguintes estratégias:

I - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

- II - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- III - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- IV - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- V - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- VI - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- VII - Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos;
- VIII - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;
- IX - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- X - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- XI - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- XII - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- XIII - Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
- XIV - Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- XV - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade;
- XVI - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e
- XVII - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são os projetos especificados nos anexos de prioridades e metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º - Excepcionalmente no exercício corrente, o Poder Executivo fica autorizado a encaminhar ao Poder Legislativo os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as Portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações pela Secretaria do Tesouro Nacional, juntamente com o Plano Plurianual até 30 de agosto de 2021, tendo em vista que as metas para o exercício de 2022 somente serão fixados após a efetiva elaboração do PPA, nos termos do inciso I do §2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal, contendo:

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais Metas/Custos para o Exercício;

Anexo VI – Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto no § do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para a discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara Municipal, no prazo fixado no “caput”, ficando garantida a participação popular.

Art. 5º - A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício.

§1º - Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas.

§2º - A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações a serem consignadas no Anexo a título de riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para obtenção de resultado primário nos níveis do Anexo de Metas Fiscais e do Orçamento, de forma implícita.

§3º - Não sendo a Reserva de Contingência suficiente para atender aos Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão utilizados recursos do “Superávit Financeiro” do exercício de 2021, ou de créditos adicionais, abertos por “Excesso de Arrecadação”, inclusive os provenientes de recursos vinculados ou de convênios, e podendo ser encaminhado Projeto de Lei ao Legislativo para anulação de recursos alocados.

§4º - Não sendo utilizado a Reserva de Contingência até o final do segundo quadrimestre, poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

Parágrafo único - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, subfunção, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8º - A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

II - A previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 9º - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as respectivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Art. 10º - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos às Instituições Privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I** - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- II** - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III** - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- IV** - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 13º - Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 14º – Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirão a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Art. 15º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Art. 16º - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2022, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

CAPÍTULO V DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 17º - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá cumprir as determinações previstas na Lei 13019/2014.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipal, estadual e federal, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução dependerão, ainda, de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Art. 18 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica e, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;
- III - Reservar, até o limite de 10% (dez por cento) da subvenção prevista para a Associação Beneficente São José para pagamento de dívidas e rescisões trabalhistas; e,
- IV - Reservar, até o limite de 1% (um por cento) do valor previsto para Pessoal e Encargos Sociais para cumprimento das obrigações com as referências dos funcionários.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do caput; e,
- III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 19 – A Lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 20 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

I - Contratação de hora extra, salvo no caso de funcionários que prestam serviços essenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 21 - Durante a execução orçamentária, fica autorizado Poder Executivo Municipal a utilizar os dispositivos contidos no Art. 167 da Constituição Federal, combinados com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64, mediante Decreto Executivo:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezesete por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação, normas e parâmetros em vigor.

III – Promover alterações nas ações elencadas na LDO a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

IV - Transpor, remanejar, transferir recursos orçamentários até o limite de 10% das dotações orçamentárias aprovadas na lei Orçamentária de 2022.

V – Reabrir créditos especiais e extraordinários nos termos do art. 167 da CF/88.

Parágrafo Único: Nos casos em que se tratar de reabertura de créditos especiais e extraordinários, somente poderão ser realizados se o ato de autorização forem promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, bem como se atender o que preceitua o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64:

I – Quando a fonte de financiamento dos créditos especiais e extraordinários for superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, somente poderá ser reaberto se existir superávit financeiro no exercício de 2021.

II – Quando a fonte de financiamento dos créditos especiais e extraordinários for provenientes de excesso de arrecadação no exercício de 2021, somente poderá ser reaberto se existir excesso ou tendência de excesso de arrecadação no exercício de 2022.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

III - Quando a fonte de financiamento dos créditos especiais e extraordinários forem provenientes de anulação dotação ou parcial de dotação orçamentária do exercício de 2021, somente poderá ser reaberto se existir saldo suficiente na dotação destinada a reserva de contingência.

Art. 22 - Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único - Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 – O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 15 de abril de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

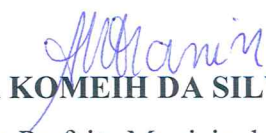
JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA.

Aguarda, pois, esta Administração a aquiescência e concordância por parte dos nobres vereadores e que este Projeto de Lei seja votado em CARÁTER DE URGÊNCIA, ante a relevância da matéria.

Na certeza de poder contar com o beneplácito desta Augusta Casa de Leis, aproveito o ensejo para enviar a Vossa Excelência e a seus pares os meus votos de estima e distinta consideração.

Canas, em 15 de abril de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

* Gabinete da Prefeita *

OFÍCIO Nº 097/2021

Canas, 15 de Abril de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Lei Ordinária nº 10/21 e 11/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Câmara municipal de Canas

Protocolo: 183/2021
Data: 15/04/2021 11:39:41
Documento: Ofício
Fernando Abreu

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 183

Ementa Da Prefeitura Municipal de Canas Ofício nº 097/2021, de 15/04/2021 Encaminhando Projetos de Lei Ordinária nº 10/21 e 11/21 - REGIME DE URGÊNCIA

Interessado LAERTE ZANIN - Presidente da Câmara Municipal de Canas

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **15/04/2021 11:39:41**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 – Centro – CEP 12.615-000
Fone: (12) 3151-6000 / Fax: (12) 3151-6001
CNPJ: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
E-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

Diretoria de Administração e Finanças

Ofício nº 11/2021 – DAF

ASSUNTO: Encaminha anexos do Projeto de Lei da **LDO/2022**".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas,

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis os anexos abaixo elencados referentes ao Projeto de Lei da "**LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2022**":

- A. **Metas Fiscais:** Metas Anuais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios, Evolução de Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- B. **Riscos Fiscais:** Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Sendo o que há para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração, enquanto nos colocamos à disposição para maiores informações.

Respeitosamente,

Canas, 29 de abril de 2021.


JORGE BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
Presidente da Câmara Municipal de Canas-SP

Câmara Municipal de Canas
Protocolo: 217/2021
Data: 29/04/2021 11:17:18
Documento: Ofício Lilian Miguel

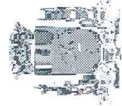
Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	R\$	R\$	%	%	R\$	R\$	%	%	R\$	R\$	%	%
Receita total	23.550.000,00	22.975.609,76	1.008,2723	96,8983	24.256.500,00	23.087.685,90	918,3461	92,2841	25.469.325,00	23.650.800,19	918,3461	87,8896
Receitas primárias (I)	23.450.000,00	22.878.048,78	1.003,9909	96,4869	24.153.500,00	22.989.649,02	914,4465	91,8923	25.361.175,00	23.550.372,17	914,4465	87,5164
Despesa total	23.550.000,00	22.975.609,76	1.008,2723	96,8983	24.256.500,00	23.087.685,90	918,3461	92,2841	25.469.325,00	23.650.800,19	918,3461	87,8896
Despesas primárias (II)	23.000.000,00	22.439.024,39	984,7245	94,6353	23.690.000,00	22.548.483,05	896,8985	90,1289	24.874.500,00	23.098.446,05	896,8985	85,8370
Resultado primário (III) = (I - II)	450.000,00	439.024,39	19,2663	1,8516	463.500,00	441.165,97	17,5480	1,7634	486.675,00	451.926,12	17,5480	1,6794
Resultado nominal	-300.000,00	-292.682,93	-12,8442	-1,2344	-200.000,00	-190.362,88	-11,6987	-1,1756	-200.000,00	-185.719,88	-11,6987	-1,1196
Dívida pública consolidada	950.000,00	926.829,27	40,6734	3,9088	920.000,00	875.669,24	37,0458	3,7227	800.000,00	742.879,53	37,0458	3,5454
Dívida consolidada líquida	150.000,00	146.341,46	6,4221	0,6172	180.000,00	171.326,59	5,8493	0,5878	500.000,00	464.299,71	5,8493	0,5598

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas				2022	2023	2024
Projeção do PIB do Estado (R\$)				2.335.678,62		2.564.392,69
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)				2,5000		2,50
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)				24.303.825,00		26.794.967,06
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%)				58,9500		59,90
Câmbio (R\$/US\$)				4,4000		4,40





MUNICÍPIO DE Canas - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	Valor	%
Receita total	24.864.709,22	1.088,1085	101,8830	31.627.209,47	1.384,0433	129,5922	6.762.500,25	27,20
Receitas primárias (I)	24.800.000,00	1.085,2767	101,6178	26.058.844,73	1.140,3652	106,7759	1.258.844,73	5,08
Despesa total	24.864.709,22	1.088,1085	101,8830	28.096.213,87	1.229,5228	115,1240	3.231.504,65	13,00
Despesas primárias (II)	24.000.000,00	1.050,2678	98,3398	27.879.595,52	1.220,0434	114,2364	3.879.595,52	16,16
Resultado primário (III) = (I - II)	800.000,00	35,0089	3,2780	-1.820.750,79	-79,6782	-7,4605	-2.620.750,79	-327,59
Resultado nominal	-480.000,00	-21,0054	-1,9668	2.194.676,92	96,0416	8,9927	2.674.676,92	-557,22
Dívida pública consolidada	930.000,00	40,6979	3,8107	4.261.927,28	186,5069	17,4632	3.331.927,28	358,27
Dívida consolidada líquida	500.000,00	21,8806	2,0487	2.861.756,74	125,2338	11,7260	2.361.756,74	472,35

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas		2020
Projeção do PIB do Estado (R\$)		2.285.131,51
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)		4,12
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)		24.405.171,51
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%)		56,50
Câmbio (R\$/US\$)		4,60



MUNICÍPIO DE Canas - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Exercício de 2022

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita total	23.238.046,00	24.864.709,22	7,00	22.918.986,69	-7,83	23.550.000,00	2,75	24.256.500,00	3,00	25.469.325,00
Receitas primárias (I)	23.170.000,00	24.800.000,00	7,03	22.850.000,00	-7,86	23.450.000,00	2,63	24.153.500,00	3,00	25.361.175,00
Despesa total	23.238.046,00	24.864.709,22	7,00	22.918.986,69	-7,83	23.550.000,00	2,75	24.256.500,00	3,00	25.469.325,00
Despesas primárias (II)	22.650.000,00	24.000.000,00	5,96	22.000.000,00	-8,33	23.000.000,00	4,55	23.690.000,00	3,00	24.874.500,00
Resultado primário (III) = (I - II)	520.000,00	800.000,00	53,85	850.000,00	6,25	450.000,00	-47,06	463.500,00	3,00	486.675,00
Resultado nominal	-600.000,00	-480.000,00	-20,00	-520.000,00	8,33	-300.000,00	-42,31	-200.000,00	-33,33	-200.000,00
Dívida pública consolidada	980.000,00	930.000,00	-5,10	1.490.040,62	60,22	950.000,00	-36,24	920.000,00	-3,16	800.000,00
Dívida consolidada líquida	600.000,00	500.000,00	-16,67	199.685,15	-60,06	150.000,00	-24,88	180.000,00	20,00	500.000,00
										177,78
Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita total	24.969.708,01	25.660.379,92	2,77	22.918.986,69	-10,68	22.975.609,76	0,25	23.087.685,90	0,49	23.650.800,19
Receitas primárias (I)	24.896.591,33	25.593.600,00	2,80	22.850.000,00	-10,72	22.878.048,78	0,12	22.989.649,02	0,49	23.550.372,17
Despesa total	24.969.708,01	25.660.379,92	2,77	22.918.986,69	-10,68	22.975.609,76	0,25	23.087.685,90	0,49	23.650.800,19
Despesas primárias (II)	24.337.841,76	24.768.000,00	1,77	22.000.000,00	-11,18	22.439.024,39	2,00	22.548.483,05	0,49	23.098.446,05
Resultado primário (III) = (I - II)	558.749,57	825.600,00	47,76	850.000,00	2,96	439.024,39	-48,35	441.165,97	0,49	451.926,12
Resultado nominal	-644.711,04	-495.360,00	-23,17	-520.000,00	4,97	-292.682,93	-43,71	-190.362,88	-34,96	-185.719,88
Dívida pública consolidada	1.053.028,03	959.760,00	-8,86	1.490.040,62	55,25	926.829,27	-37,80	875.669,24	-5,52	742.879,53
Dívida consolidada líquida	644.711,04	516.000,00	-19,96	199.685,15	-61,30	146.341,46	-26,71	171.326,59	17,07	464.299,71
										171,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas					
	2019	2020	2021	2022	2024
Projeção do PIB do Estado (R\$)	2.251.361,09	2.285.131,51	2.307.982,83	2.335.678,62	2.564.392,69
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	3,87	4,12	3,20	2,50	2,50
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	20.912.501,68	24.405.171,51	23.146.500,00	24.303.825,00	26.794.967,06
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%)	56,10	56,50	57,80	58,95	59,90
Câmbio (R\$/US\$)	4,10	4,60	4,47	4,40	4,40



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	8.086.549,95	30,67	8.086.549,95	39,24	8.086.549,95	47,99
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.278.680,85	69,33	12.520.481,62	60,76	8.764.772,76	52,01
Total	26.365.230,80	100,00	20.607.031,57	100,00	16.851.322,71	100,00

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	741.437,50	24.100,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	6.500,00	24.100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	734.937,50	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	29.446,66	10.153,10
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	29.446,66	10.153,10
Investimentos	0,00	29.446,66	10.153,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	2019 (h) = ((IIb - IIe) + IIIIi)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	725.937,74	-15.499,76	-10.153,10

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Fonte não definida



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-----------	------------------------------------	------------------------------------	--	--

Fonte: Fonte não definida



MUNICÍPIO DE Canas - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
Multas e Juros IPTU	Refis	População em geral	20.000,00	18.000,00	14.000,00	Recadastramento Imobiliário
Taxa de Coleta Lixo	Concessão de Desconto	População em geral	33.194,66	34.273,49	35.473,06	Contingenciamento de Despesas
Total			53.194,66	52.273,49	49.473,06	

Fonte: PMC



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Fonte não definida



MUNICÍPIO DE Canas - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Exercício de 2022

Passivos contingentes				Providências		R\$ 1,0
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Demandas Judiciais	200.000,00	Contingenciamento de Despesas	200.000,00			
Subtotal	200.000,00	Subtotal	200.000,00			
Demais riscos fiscais passivos				Providências		
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Frustração de Arrecadação	125.000,00				125.000,00	
Impactos economicos causados pela Covid-19	25.000,00	Contingenciamento de Despesas			25.000,00	
Recessão econômica	100.000,00	REFIS			100.000,00	
Discrepância de Projeções	150.000,00	Contingenciamento de Despesas			150.000,00	
Subtotal	275.000,00	Subtotal	275.000,00		275.000,00	
Total	475.000,00	Total	475.000,00		475.000,00	
Fonte: PMC						

Fonte: PMC



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 217

Ementa Ofício n.º 11/2021 DAF Assunto: Encaminhando anexos do Projeto de Lei da LDO/2022. Referente as metas fiscais e riscos fiscais.

Interessado Laerte Zanin Presidente Câmara

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **29/04/2021 11:17:18**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em: 27/05/2021

Relator: Valmir Aparecido Lafaiete

Membro: Lucimar Aparecido do Amaral

Presidente: Alceu Moreira da Cunha Junior

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

No presente caso, o projeto atende o disposto no paragrafo 2º do art. 128 da LOM, bem como foi apresentado dentro do prazo legal (art. 130, paragrafo 2º da LOM).

Quanto sua constitucionalidade nada a opor.

Sala das Comissões, 27/05/2021.

RELATOR:

Valmir Aparecido Lafaiete

MEMBRO:

Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:

Alceu Moreira da Cunha Junior